



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## **RESOLUÇÃO Nº 11 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

*"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SRS. VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP, no uso de suas atribuições conferidas pelo do regimento interno, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Vereador para a legislatura 2021/2024, fica fixado em R\$ 3.176,59 (três mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

§1º O Vereador no exercício do cargo de Presidente perceberá mensalmente, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 3.676,00 (três mil seiscentos e setenta e seis reais).

§2º Tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 173/2020, o disposto neste artigo se aplicará a partir de 1º de janeiro de 2022 ou enquanto perdurar a vigência da referida lei.

**Art. 2º** Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Dos subsídios deverão ser descontados os impostos, encargos previdenciários e as faltas, na forma que dispuser a legislação vigente.

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia em cada sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio sendo:

- a) Em 25% (vinte e cinco por cento) se Sessão Ordinária;
- b) Em 5% (cinco por cento) se Sessão Extraordinária;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

§2º O percentual tratado no parágrafo antecedente será computado mensalmente e terá como teto o valor correspondente ao total do subsídio mensal.

§ 3º As faltas poderão ainda, excepcionalmente, ser abonadas por motivo justo, devidamente comprovado, a juízo da presidência da edilidade.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º.** Revogam-se às disposições ao contrário.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

***Sala das Sessões “Vereador Lázaro Benedito de Lima”  
Pedra Bela-SP, 22 de setembro de 2020.***

José Luiz Leonardi  
Vereador

Maria Jerusa Ferreira  
Vereadora

Daniel Marciano Basilio  
Vereador

Vanderlei Lopes da Silva  
Vereador